



**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 087/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2019 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região- CREF10/PB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

**CONSIDERANDO** ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução do CONFEF nº 353/2018 de 25/09/2018, que fixa as anuidades para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em 24 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar as anuidades, para o exercício de 2019, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em **31 de dezembro de 2019**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em **31 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Único** – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito, até 31 de março de ano em curso.

**Art. 2º** O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto de 56,1%, em parcela única, no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), até **10 de março de 2019**;

**II** - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de **R\$ 361,84** (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago à vista, até o dia 10 de maio de 2019 ou parcelado em 02 (duas) prestações de **R\$ 180,92** (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), contanto que o vencimento da segunda parcela não ultrapasse o dia **10 de maio de 2019**;

**III** - Pagamento sem desconto, valor integral de **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) ou em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 201,02** (duzentos e um reais e dois centavos), contanto que o vencimento da última não ultrapasse o dia **31 de dezembro de 2019**.

§ 1º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB.

§2º Passadas as datas de vencimento previstas nos incisos I e II deste artigo e em não havendo o pagamento do débito tributário, ou, na segunda hipótese do inciso II deste artigo, havendo somente o pagamento de uma das parcelas, o registrado perderá o direito ao desconto, passando-se a aplicar na integralidade a disposição do inciso I do artigo 1º desta Resolução, deduzindo-se eventuais valores adimplidos a menor à título de pagamento de anuidade do ano vigente.

**Art. 3º** Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2018 ou no ano de 2019, serão cobrados duodécimos do menor valor da anuidade de Pessoa Física, de acordo com a tabela abaixo:

<b>MÊS DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DE PF</b>	<b>DUODÉCIMOS</b>	<b>VALOR</b>
Janeiro/Fevereiro	7	R\$ 154,58
Março/Abril	6	R\$ 132,49
Maio/Junho	5	R\$ 110,41
Julho/Agosto	4	R\$ 88,33
Setembro/Outubro	3	R\$ 66,24
Novembro/Dezembro	2	R\$ 44,06

§ 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Física deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da colação de grau e o pagamento da anuidade efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após o registro no sistema.

§ 2º Caso o pagamento da anuidade não seja efetuado na data prevista no boleto nos termos do parágrafo anterior, o benefício será revogado e a anuidade será cobrada de acordo com os duodécimos da anuidade do ano em curso, conforme valor total predisposto no inciso I do art. 1º desta Resolução

**Art. 4º** O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma:

**I – GRUPO I – Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m<sup>2</sup>) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 70%, em parcela única no valor de **R\$ 447,12** (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até **10 de julho de 2019**.

**II - GRUPO II – Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m<sup>2</sup>) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de julho de 2019**.

### **III - GRUPO III – Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m<sup>2</sup> em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 60%, em parcela única no valor de **R\$ 596,16** (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até **10 de julho de 2019**.

§ 1º A Pessoa Jurídica que já tenha realizado o enquadramento nos Exercícios anteriores somente deverá fazer novo enquadramento, caso tenha sofrido alguma alteração nas hipóteses previstas nos incisos “I”, “II” ou “III” deste artigo.

§ 2º A Pessoa Jurídica que não fez o enquadramento nos Exercícios anteriores, deverá enviar requerimento ao CREF10/PB, a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro de 2019, juntamente com cópia do carnê do IPTU do ano vigente, documento que comprove a área construída ou estatuto, no caso de clubes e associações, ficando o pagamento da anuidade de 2019 condicionado ao grupo enquadrado, respeitando-se as datas e valores previstos em cada grupo.

**Art. 5º** A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 4º e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até **31 de dezembro de 2019**, ou pagamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última não ultrapasse o dia **a data mencionada anteriormente**.

**Parágrafo Único** - No caso de parcelamento diferenciado ao que está previsto no caput os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB, sendo que, respeitado o limite do dia 31 de dezembro de 2019, será mantido o valor da anuidade como aquele previsto no inciso II do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 6º** Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2019, será cobrado o valor correspondente aos duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o valor da anuidade do ano correspondente, no grupo em que se enquadre, de acordo com a tabela abaixo:

<b>MÊS DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DE PJ</b>	<b>DUODÉCIMOS</b>	<b>VALORES GRUPO I</b>	<b>VALORES GRUPO II</b>	<b>VALORES GRUPO III</b>
Janeiro	12	R\$ 447,12	R\$ 521,64	R\$ 596,16
Fevereiro	11	R\$ 409,86	R\$ 478,17	R\$ 546,48
Março	10	R\$ 372,60	R\$ 434,70	R\$ 496,80
Abril	9	R\$ 335,34	R\$ 391,23	R\$ 447,12
Mai	8	R\$ 298,08	R\$ 347,76	R\$ 397,44
Junho	7	R\$ 260,82	R\$ 304,29	R\$ 347,76
Julho	6	R\$ 223,56	R\$ 260,82	R\$ 298,08
Agosto	5	R\$ 186,30	R\$ 217,35	R\$ 248,40
Setembro	4	R\$ 149,04	R\$ 173,88	R\$ 198,72
Outubro	3	R\$ 111,78	R\$ 130,41	R\$ 149,04
Novembro	2	R\$ 74,52	R\$ 86,94	R\$ 99,36
Dezembro	1	R\$ 37,26	R\$ 43,47	R\$ 49,68

§ 1º Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Jurídica deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da constituição da empresa, expressa no CNPJ e o pagamento da anuidade efetuado 45 (quarenta e cinco) dias após o registro no sistema.

§ 2º Caso o pagamento da anuidade não seja efetuado na data prevista no boleto nos termos do parágrafo anterior, o benefício será revogado e a anuidade será cobrada de acordo com os duodécimos da anuidade do ano em curso, conforme valor total predisposto no inciso II do art. 1º desta Resolução.

**Art. 7º** Após a data de vencimento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, dia **31 de dezembro de 2019**, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 8º** Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até **31 de março de 2019**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 9º** O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF10/PB após **31 de março de 2019**, caso deferidos, serão calculados considerando-se a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2019 e a realização do pedido de baixa de registro e, ainda, o valor integral da anuidade na data do protocolo do referido pedido de baixa.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2019 e revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente